



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 18 /99.

“Dá nova redação ao “caput” do art. 158 e §
§ 1º e 2º do art. 159 da Constituição
Estadual”.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, nos termos do § 3º, do art. 53 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O “caput” do art. 158 da Constituição Estadual passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 158.** O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo Poder Executivo à Assembléia Legislativa até o dia 30 de setembro”.

Art. 2º Os §§ 1º e 2º do art. 159 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 159.....**

§ 1º O plano plurianual, com suas modificações, para o exercício seguinte, deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, para estudos, até o dia 30 de setembro, ficando este obrigado a devolvê-lo, no prazo máximo de sessenta dias, ao Poder Executivo, para sanção

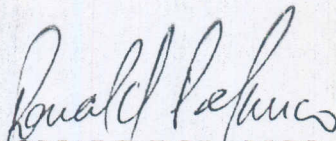
§ 2º O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo até o dia quinze de maio e sancionado pelo Poder Executivo, após sessenta dias do seu recebimento.”

Art. 3º A presente Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “MILTON DE MATOS ROCHA”.

28 de outubro de 1999.

Deputado **SÉRGIO OLIVEIRA**
Presidente


Deputado **RONALD POLANCO**
1º Secretário


Deputado **WAGNER SALES**
2º Secretário.